PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.287, DE 15 DE MAIO DE 2012.

"Autoriza a doação de bens de primeira necessidade aos carentes do Município devidamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos munícipes, comprovadamente carentes e devidamente cadastrados, desde que residentes no Município de Pedro Leopoldo, bens de consumo e serviços básicos assim descritos:

I- Cestas básicas;

II- Materiais de construção;

III- Serviços funerários, inclusive flores;

IV- Serviços de fotografia para documentos oficiais;

V- Serviços de transporte;

VI- Vestuário e cobertores;

VII- Custeio de despesas de casamentos coletivos;

VIII- Carteira de Identidade;

IX- Vale Social;

X- Pagamento de contas de água e luz;

XI- Benefício gratuidade gerenciado pela BHTRANS válido para a região metropolitana;

XII- Passe livre interestadual gerenciado pelo Governo Federal;

XIII- Carteira do Idoso gerenciado pelo Governo Federal.

Art. 2º - Considera-se carente para os efeitos desta Lei a pessoa cuja renda familiar "per capita" seja, no máximo, meio salário mínimo, conforme critério de inclusão no CadÚnico-Cadastro Único para Programas Sociais.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, cujas despesas correrão à conta da dotação orçamentária: 02.11.03.08.244.0022.2035.3.3.90.32.00.

Projeto Lei 66/2011 autoria Prefeito

PROCURADORIA GERAL PMPL

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.626 de 19 de outubro de 2001.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 15 de maio de 2012.

DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL PMPL